
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.026, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instituição da Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Estado, a realizar-se na primeira semana de setembro.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 2º Durante a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas, serão realizadas atividades educacionais e de esclarecimento, por meio de debates, palestras e da distribuição de material informativo sobre o controle de zoonoses.

Parágrafo único. VETADO.

* O Parágrafo único, do art. 3º desta Lei foi VETADO pelo Governador do Estado, tendo as razões do veto sido encaminhadas para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através da Mensagem nº 018/20-GG, de 17 de março de 2020, publicada no DOE Nº 34.148, DE 19.03.2020.

DAS RAZÕES DO VETO:

[...]

Apesar de ser louvável a iniciativa dessa Casa Legislativa, o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei atinge a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre as atribuições das Secretarias de Estado, previstas no art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual.

Dessa forma, de modo a evitar a declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei no 227/19, veto, nesta oportunidade, o parágrafo único do art. 2º, com respaldo no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que declara a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que imponham atribuições a serem desenvolvidas pelas Secretarias do Estado.

Por tais razões, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 227/19, de 18 de fevereiro de 2020, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade em seu conteúdo.

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.148, DE 19.03.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.